ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 364 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº 5482 /2021

EM 09 / 07 /2021

ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EMENTA DO PROJETO

INSTITUI NO MUNICÍPIODO RIO GRANDE, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE – SUS, NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊENCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município do Rio Grande , o Programa **"Saúde na Escola"**, que objetiva contribuir com a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem como estratégia a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar e podendo contar com as equipes de saúde da família e da educação básica, com os seguintes objetivos:

I – promover à saúde, reforçando a prevenção e relação entre a rede pública de saúde e de educação;

II – orientar, por meio de ações, os estudantes quanto aos locais de saúde disponíveis, telefones de urgência de emergência e quais profissionais procurar no município para buscar em caso de necessidade;

III – fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

	ATA
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

IV – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão as equipes de saúde da família realizar visitas periódicas e permanentes às unidades de ensino da rede municipal, para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Paulo Roldão
Líder do Partido dos Republicanos